

ELEITOS LOCAIS

SENHAS DE PRESENÇA

QUEM TEM DIREITO

O nº 1 do artigo 10º da Lei nº 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação¹ (aplicável aos membros das Juntas de Freguesia por força da remissão operada pelo artigo 11º da Lei nº 11/96, de 18 de abril, também na sua atual redação²) determina que os **eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo** têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem (vd também artigo 5º nº 1, alínea a) da Lei nº 29/87)

EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS

Nesta conformidade, o abono das senhas de presença previsto nesta disposição legal apenas se destina aos eleitos locais, que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo e relativamente:

- a) A cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão a que compareçam e participem;
- b) e por cada reunião das comissões a que compareçam e participem.

Isto significa que não basta que os referidos eleitos locais compareçam às reuniões, é necessário também que nelas participem ativamente, isto é que “se pronunciem sobre todos os pontos da respetiva agenda”. Parece-nos, aliás, que a alteração que foi introduzida pela Lei nº 86/2001, de 10 de agosto neste normativo foi intencional, com efeito, os eleitos têm o dever de participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos respetivos órgãos (vd artigo 4º nº 3 – alínea d) da Lei nº 29/87).

Por outro lado, atendendo a que os órgãos deliberativos podem reunir mais do que uma vez no decurso da uma sessão (cfr. artigo 46.º da lei n.º 75/2013) – ou, dito de outra forma, cada sessão pode

¹ Alterado pela Lei nº 97/89, de 15 de Dezembro; Lei nº 1/91, de 10 de Janeiro; Lei nº 11/91, de 17 de Maio; Lei nº 11/96, de 18 de Abril; Lei nº 127/97, de 11 de Dezembro; Lei nº 50/99, de 24 de Junho; Lei nº 86/2001, de 10 de Agosto; Lei nº 22/2004, de 17 de Junho; Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro, e Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

² Alterada pela Lei nº 86/2001, de 10 de agosto; Lei nº 169/99, de 18 de setembro e Lei nº 36/2004, de 13 de agosto.

comportar mais do que uma reunião --, quando assim aconteça, os seus membros **têm direito a uma única senha de presença.**

Neste sentido vai o entendimento firmado na reunião de coordenação jurídica, de 8 de Julho de 2010, entre representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e da Inspeção-geral das Autarquias Locais e posteriormente homologado por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Local de que *«Os membros das assembleias municipais têm direito a uma única senha de presença por cada sessão da assembleia municipal, independentemente da respetiva duração».*

De referir que, embora o entendimento agora transcrito se tenha fundamentado em normas legais entretanto revogadas (artº 52º da Lei nº 169/99), a lei vigente, o já citado art. 46.º da Lei n.º 75/2013, não o coloca em crise. Por outro lado, apesar de apenas fazer menção aos membros do órgão deliberativo municipal, por identidade de razões de facto e de direito, vale este entendimento também relativamente aos membros da assembleia de freguesia.

Cumpre ainda dar nota de que a circunstância de haver lugar ao pagamento de uma só senha de presença por sessão independentemente da sua duração, não põe em causa que as ajudas de custo e o subsídio de transporte, previstos nos artºs 11º e 12º do Estatuto dos Eleitos Locais, variem já em função da duração das sessões.

QUAL O QUANTITATIVO

I.A nível municipal, o nº 2 do artigo 10º da Lei nº 29/87, de 30 de junho estabelece que o **quantitativo** de cada senha de presença é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, respetivamente para **o presidente, secretários, restantes membros da assembleia municipal e vereadores.**

Relativamente às Juntas de Freguesia, rege o artigo 8º da Lei nº 11/96, de 18 de abril, na sua atual redação, consigna que os **vogais da junta que não sejam tesoureiros ou secretários freguesia** têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária correspondente a 7% do abono previsto no referido nº 1 do artigo 7º e que os **membros da assembleia de freguesia** têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária correspondente a 5% do abono previsto no nº 1 do artº 7º do mesmo diploma legal.

Por último e em matéria de quantitativos, remetemos ainda para a informação disponível no sítio da Internet da Direcção Geral das Autarquias Locais (<http://www.portalautarquico.pt/pt-PT/financas-locais/transferencias/remuneracoes-eleitos-locais>).